

## PARECER SOBRE AS MANIFESTAÇÕES DO PRESTADOR N. 1365/2024 – PMP

### 1. ÓRGÃO FISCALIZADOR

Razão social: Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul  
Endereço: Rua Félix da Cunha, n. 1009 – Sala 802, Floresta – Porto Alegre/RS.  
Telefone e e-mail: (51) 2500-7235; fiscalizacao@agesan-rs.com.br

### 2. CONCESSIONÁRIA

Razão social: Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan).  
Endereço: Rua Caldas Jr., n. 120, 18º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS.  
Telefone e e-mail: (51) 3215-5400; deret@corsan.com.br.

### 3. FISCALIZAÇÃO

Unidade fiscalizada: Sistema de Saneamento de São Vicente do Sul/RS.  
Data da fiscalização: 23 a 25/09/2024  
Peças Técnicas: Processo n. 1365/2024

### 4. ORGANIZAÇÃO DO PMP

Os pareceres seguiram a mesma nomenclatura de identificação das não-conformidades existentes para o TNC n. 1365/2024 e ao seu respectivo RAAC. Desta forma, manter-se-á a rastreabilidade e histórico das NC. Em caso de dúvida, pode-se consultar os relatórios do Processo n. 1365/2024 no Site da Agesan-RS, disponível em: <https://www.agesan-rs.com.br/relatorios-de-fiscalizacao>.

### 5. RESPONSÁVEL PELA AÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Nome: Emanuel Fusinato Telefone: (51) 2500-7235	Cargo: Agente de Fiscalização E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br
Nome: Daniel Luz dos Santos Telefone: (51) 2500-7235	Cargo: Coordenador de Fiscalização E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br
Nome: Emanuele Baifus Manke Telefone: (51) 2500-7235	Cargo: Diretora de Regulação E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br

### 6. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DO PMP

Nome: Emanuel Fusinato Telefone: (51) 2500-7235	Cargo: Agente de Fiscalização E-mail: fiscalizacao@agesan-rs.com.br
--	--

## 7. PARECER SOBRE O RELATÓRIO DE AJUSTAMENTO DE AÇÃO E CONDUTA (RAAC)

Tabela 1 – Rastreamento das Não Conformidades

NC	Parecer das NCs
1	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
2	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
3	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
4	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
5	Manifestação não acolhida
6	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
7	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
8	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
9	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
10	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
11	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
12	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
13	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
14	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
15	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
16	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
17	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
18	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
19	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
20	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
21	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
22	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
23	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
24	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
25	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
26	Manifestação não acolhida
27	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
28	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
29	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
30	Manifestação não acolhida
31	Manifestação não acolhida
32	Manifestação não acolhida
33	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
34	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
35	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
36	Manifestação acolhida - Verificar NC na fiscalização de acompanhamento
37	Manifestação não acolhida
38	Manifestação não acolhida
39	Manifestação não acolhida

### 7.1. APRESENTAÇÃO DOS PARECERES COM MANIFESTAÇÕES NÃO ACOLHIDAS

**NC-5:** Diante do RAAC encaminhado ressalta-se que as perdas observadas por meio de informação oficial da prestadora indicaram índice de perdas acima do estabelecido no TAAC. O índice reflete os procedimentos operacionais da prestadora até o momento da fiscalização em 25/09/2024. Portanto, eventuais correções nesse índice devem ser feitas exclusivamente com dados coletados até a data da fiscalização. Dados coletados em data posterior servirão para subsidiar o índice de perdas atual, e não o índice referente ao período da fiscalização.

**NC-26:** Conforme o RAAC analisado, identificou-se ausência de ação de adequação, sob a alegação de desnecessidade de ação. Para que o descarte na pia esteja em conformidade, é

necessário que o descarte de resíduos seja realizado em conformidade com o indicado na FISPQ do produto químico. É importante destacar que substâncias como o SPADNS com arsênio, requerem tratamento específico, pois a simples diluição ou neutralização do pH não remove a classificação de produtos tóxicos perigosos.

**NC-31:** Diante do RAAC analisado não foram encontradas evidências que sustentem as alegações para o não desenvolvimento de um plano de ação.

**NC-32:** Diante do RAAC analisado não foram encontradas evidências que sustentem as alegações para o não desenvolvimento de um plano de ação.

**NC-37:** Diante do RAAC analisado revela a ausência de um plano de ação, justificada pela alegação de que o SAA da localidade de Passo Umbu não é operado pela CORSAN. No entanto, com base no TAAC nº 242, firmado entre a CORSAN e o Município de São Vicente do Sul, a localidade de Passo do Umbu, por ser considerada área urbana – Lei Municipal 3.142, DE 10/11/1995, já está incluída na área de prestação de serviços da CORSAN.

**NC-38:** Diante do RAAC analisado revela a ausência de um plano de ação, justificada pela alegação de que o SAA da localidade de Passo Umbu não é operado pela CORSAN. Ressalta-se que não foi apresentado o referido Ofício 157/2024 entre Corsan e Prefeitura, ou outras evidências para sustentar as alegações. Com base no TAAC nº 242, firmado entre a CORSAN e o Município de São Vicente do Sul, a localidade de Passo do Umbu, por ser considerada área urbana – Lei Municipal 3.142, DE 10/11/1995, já está incluída na área de prestação de serviços da CORSAN.

**NC-39:** Diante do RAAC analisado revela a ausência de um plano de ação, justificada pela alegação de que o SAA da localidade de Passo Umbu não é operado pela CORSAN. Ressalta-se que não foi apresentado o referido Ofício 157/2024 entre Corsan e Prefeitura, ou outras evidências para sustentar as alegações. Com base no TAAC nº 242, firmado entre a CORSAN e o Município de São Vicente do Sul, a localidade de Passo do Umbu, por ser considerada área urbana – Lei Municipal 3.142, DE 10/11/1995, já está incluída na área de prestação de serviços da CORSAN.

## 8. ENCERRAMENTO

Estes signatários apresentam o presente trabalho concluído, constando de 3 (três) folhas digitadas e assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2025.

Emanuel Fusinato  
Agente de Fiscalização

De acordo,

Emanuele Baifus Manke  
Diretora de Regulação